



TERMO DE REFERÊNCIA

1. APRESENTAÇÃO

1.1. Atendendo aos dispositivos da Lei nº 8.666/93 e alterações, Lei nº 10.520/02 conjuntamente com o Decreto Federal nº 10.024 de 20 de Setembro de 2019, Decreto Municipal nº 0113/E, de 19 de Novembro de 2014 e Portaria nº 448, de 13 de setembro de 2002, elaboramos este Termo de Referência com base ainda em indicações dos estudos técnicos preliminares, com o intuito de assegurar a viabilidade técnica, e ainda, configurar todas as informações fundamentais para a caracterização das condições ideais de eventual contratação pelo serviço público municipal, do objeto especificado nesse Termo.

2. OBJETO

2.1. ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2021, PROCESSO Nº 023/2021/FETEC, QUE TEM COMO OBJETO FORNECIMENTO DE CONCERTINA DUPLA CLIPADA E GALVANIZADA COM INSTALAÇÃO INCLUSA.

3. MOTIVAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

3.1. Considerando os postos do GTAM e da Defesa Civil se encontrarem hoje com muros muitos baixos, favorecendo a insegurança do local e deixando vulnerável, com o intuito de aumentar a segurança do local e dos servidores que hoje tiram serviços nos locais citados;

3.2. Considerando os eventuais furtos nos espaços públicos, não se tratando somente do extravio do bem material e do seu elevado custo de reposição, mas do constrangimento e dano moral contra as pessoas vítimas desta criminalidade;

3.3. A concertina é uma medida ostensiva de combate à violação do patrimônio público que, proporciona sensação de garantia de segurança;

3.4. A concertina dupla clipada e galvanizada, dificulta a ultrapassagem do perímetro a qual ela compõe, não requer corrente elétrica, portanto não há custos para manter o seu funcionamento;

3.5. Considerando a necessidade de manter e preservar o patrimônio público em segurança e os que nele estão presentes, bem como os seus servidores e demais pessoas que usufruem dos seus serviços e espaços;

3.6. Faz-se necessária a aquisição da concertina para garantir a seguridade do patrimônio público preservando pela qualidade e baixo custo do produto e serviço de instalação.

4. DA HABILITAÇÃO

4.1. Para a habilitação exigir-se-á dos interessados, nos termos dos artigos 27 a 33 da Lei nº 8.666/93, exclusivamente, documentação relativa a:

4.1.1. Habilitação jurídica;



- 4.1.2. Regularidade fiscal;
- 4.1.3. Qualificação Econômico-Financeira;
- 4.1.4. Qualificação técnica;
- 4.2. Poderão participar da licitação empresas brasileiras ou estrangeiras em funcionamento no Brasil, pertencentes ao ramo do objeto licitado, sendo **vedada** a participação de:
 - a) Consórcios
 - b) Empresas declaradas inidôneas na administração direta e indireta das esferas Federal, Estadual e Municipal;
 - c) Empresas impedidas de licitar ou contratar com a Prefeitura de Boa Vista; e
 - d) Servidor ou dirigente da Prefeitura de Boa Vista e desta Fundação.

5. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 5.1. Atestado de Capacidade Técnica pertinente compatível aos objetos da licitação, na quantidade mínima de 50% em relação às quantidades dos itens licitados, por meio de apresentação de atestado (s) expedido (s), necessariamente, em nome da licitante, por pessoa jurídica de direito público ou privada;
- 5.2. Poderá a licitante utilizar-se de mais de um atestado/certidão, desde que comprovem a execução dos serviços no mesmo período máximo de 06 (seis) meses, na quantidade exigida, objetivando comprovar que terá condições de atender o objeto a ser adjudicado;
- 5.3. As declarações deverão ser elaboradas em papel timbrado e subscritas pelo representante legal ou procurador da licitante, sendo recomendada a utilização dos modelos constante nos anexos do termo de referência;
- 5.4. Os documentos exigidos para habilitação e qualificação técnica não poderão, em hipótese alguma, ser substituídos por protocolos, que apenas configurem o seu requerimento, não podendo, ainda, ser remetidos posteriormente ao prazo fixado.
- 5.5. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido no edital.

6. DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

- 6.1. O prazo de entrega do objeto (concertina) será de 15 (quinze) dias corridos, a contar do recebimento da nota de empenho. Os materiais deverão passar por verificação e posteriormente serem entregues na Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito, Avenida Capitão Júlio Bezerra, 1481, Bairro 31 de Março, Boa Vista - Roraima, no horário das 8 h às 12 h e das 14h às 18h.

7. DA INSTALAÇÃO

- 7.1. Após verificação do objeto e aceite do fiscal, a empresa será comunicada oficialmente e deverá **iniciar** a instalação da concertina no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.
- 7.2. Inclui-se na presente aquisição a mão-de-obra e todos os materiais necessários à instalação dos equipamentos.
- 7.3. Apresentar equipe qualificada composta por profissionais capacitados e identificados

com crachá e devidamente uniformizada;

7.4. Fornecer equipamento Proteção Individual aos profissionais que irão realizar a instalação das concertinas;

7.5. Os serviços objeto desta licitação deverá ser montados e instalados nos locais determinados pela Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito.

7.6. É de responsabilidade da CONTRATADA ao final do serviço de instalação, entregar o espaço em perfeitas condições e limpo, conforme estava no início do serviço.

7.7. A Contratada deverá responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços;

7.8. Dar ciência à Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade verificada na execução dos serviços, mesmo que estes não sejam de sua competência.

8. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

8.1. A empresa classificada em primeiro lugar será convocada após homologação, pela Comissão Permanente de Licitação - CPL, para assinar a Ata de Registro de Preços;

8.2. O não comparecimento para assinar a Ata dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da convocação de que trata o item anterior, facultará à administração convocar a segunda classificada;

8.3. A Ata de Registro de Preços vigorará por 12 (doze) meses a contar da sua respectiva assinatura;

8.4. Os preços propostos pela licitante deverão ter validade mínima de **120 (cento e vinte)** dias a contar da entrega oficial das propostas a Comissão Permanente de Licitação;

9. DO PREÇO

9.1. O preço total da presente licitação é de **R\$ 15.800,00** (Quinze mil e oitocentos Reais) inclusos as taxas e impostos pertinentes;

9.2. Este preço inclui todos os custos diretos e indiretos, impostos, taxas, benefícios, encargos sociais, trabalhistas e fiscais que recaiam sobre o objeto, incluindo frete até o local de entrega designado pela Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito, e constituirá, a qualquer título, a única e completa remuneração pelo seu adequado e perfeito cumprimento, de modo que nenhuma outra remuneração será devida;

9.3. Os preços só poderão ser reajustados, observada o período mínimo de **12 (doze) meses** que terá como termo inicial a primeira contratação, não cabendo reajustes ou reequilíbrios antes do prazo estipulado;

9.4. Os reajustes e/ou reequilíbrios deverão ser solicitados antecipadamente e justificados com pesquisas de mercados locais, pesquisas logísticas e demais comprovações que sustentem o referido pedido, cabendo à Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito a análise e manifestação em 30 (trinta) dias;

10. DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A fiscalização da entrega do material e da prestação do serviço será exercida por servidor denominado FISCAL, nomeado por meio de portaria, devidamente credenciado, o qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução, dando ciência de tudo ao contratante (art. 67, da Lei nº 8.666/93).

10.2. O responsável pelo acompanhamento contratual anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

10.3. As decisões e providências que ultrapassem a competência do responsável pelo acompanhamento contratual deverão ser solicitadas à autoridade superior do Contratante, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes;

10.4. Além do acompanhamento e da fiscalização dos serviços, ao responsável pela execução contratual caberá ainda sustar qualquer trabalho que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que esta medida se mostrar necessária;

10.5. O(s) responsável(is) pelo acompanhamento contratual ou servidor(es) responsável(is) pelo recebimento do pedido, deverá assinar o documento de entrega da Contratada, no qual deverá constar, obrigatoriamente, os tipos e as quantidades entregues, devidamente, especificadas;

10.6. O (s) responsável (is) pelo acompanhamento contratual ou servidor (es) responsável (is) pelo recebimento do pedido deverá (ão) observar as condições contratuais, como a hora de chegada, tipos e quantidades dos produtos, além de questões relativas à higiene e apresentação destes, rejeitando a entrega em caso de qualquer anormalidade, devendo, de imediato, relatar a anormalidade verificada, para ciência do gestor do contrato;

10.7. O (s) servidor (es) responsável (is) pelo acompanhamento contratual proporcionará (ão) todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o livre acesso de representantes, prepostos ou empregados da Contratada às dependências dos imóveis onde serão prestados os serviços;

10.8. Notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas e/ou irregularidades constatadas na execução do objeto para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

10.9. A ação de fiscalização não reduzirá a total responsabilidade da Contratada por eventuais erros ou omissões das quais decorram prejuízos ao Contratante ou a terceiros;

10.10. Propor a aplicação de penalidades à Contratada e encaminhar à autoridade competente os documentos necessários à instrução do procedimento de aplicação de sanções administrativas;

10.11. A fiscalização dos serviços pela fundação não exime, nem diminui a completa responsabilidade da contratada, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

11. RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

11.1. Os objetos serão recebidos e aceitos, da seguinte forma:

11.1.1. Provisoriamente, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação, mediante Termo de Recebimento Provisório, em 2 (duas) vias de igual teor, na forma do disposto na alínea "a" do inciso II do art. 73 da Lei Federal nº. 8.666/93;

11.1.2. Definitivamente, mediante atesto na(s) Nota(s) Fiscal(ais), depois de corrido o prazo de 15 (quinze) dias úteis, após o recebimento provisório, na hipótese de não haver qualquer irregularidade, o que não exime o fornecedor de reparar eventuais defeitos constatados posteriormente. O objeto será rejeitado, caso não esteja em conformidade com a proposta apresentada;

11.2. Na hipótese da verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida

dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo;

11.3. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com as especificações técnicas exigidas e a Contratada poderá incorrer em atraso quanto ao prazo de execução;

11.4. Todos os custos que incidirem serão de total e única exclusividade da contratada, incluído ajustes que se mostrarem necessários nos serviços realizados;

11.5. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou contrato.

11.6. As despesas decorrentes de frete e transporte das refeições no local designado, e quaisquer outras despesas adicionais que incidam direta e indiretamente sobre a perfeita e integral execução do objeto a ser contratado, correrão por conta e risco exclusivo da Contratada, sem a inclusão posterior de qualquer custo adicional, além daqueles apresentados na proposta de preços.

12. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. Unidade Orçamentária: 0215
Função Programática: 06 122 0066 2235
Natureza de Despesa: 3.3.90.30.00
Fonte de Recursos: Recurso Próprio
Valor: R\$ 15.800,00

13. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

13.1. O pagamento será efetuado em favor da contratada em até **30 (trinta) dias** após o recebimento e verificação definitiva do serviço.

13.2. Se constatado a necessidade de correções dos serviços e/ou substituições de materiais utilizados na execução dos serviços, o pagamento só será efetivado, após a conclusão das correções apontadas pelo fiscal;

13.3. Caberá a **SEPF** a emissão de ordem bancária, após verificação da Nota Fiscal que deverá estar devidamente atestada pelo Fiscal;

13.4. As notas fiscais deverão vir acompanhadas obrigatoriamente de comprovante de regularidade (certidão negativa) perante as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, comprovante de regularidade (certidão negativa) perante a Receita Federal e Tribunal Superior do Trabalho, inclusive relativa ao Fundo de Garantia por tempo de Serviço (FGTS) e Certidão de Concordata e Falência perante o Tribunal de Justiça do Estado do domicílio ou sede do licitante.

14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1. A Contratada obriga-se a:

14.1.1. Realizar os serviços em perfeitas condições, no prazo e local indicado pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, tipo, procedência e validade;



aceitação e recebimento definitivos;

15.6. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor designado;

15.7. Comunicar oficialmente a CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento das exigências contratuais e aplicar as sanções cabíveis conforme estão expressas neste edital.

15.8. Comunicar-se formalmente com a CONTRATADA sempre que houver solicitação de ambas as partes;

15.9. Comunicar formalmente a CONTRATADA qualquer eventual falha ou mal funcionamento do produto resultado da prestação de serviço e estabelecer prazo para sua correção incorporado a garantia;

15.10. Aplicar as penalidades previstas neste Termo de Referência, em caso de descumprimento pela CONTRATADA de quaisquer cláusulas estabelecidas;

15.11. A Contratante poderá, a seu critério e a qualquer tempo, realizar vistoria do serviço prestado e verificar o cumprimento de normas preestabelecidas no edital/contrato;

15.12. Efetuar o pagamento no prazo previsto, conforme expresso neste Termo de Referência.

16. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

16.1. O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, a partir da assinatura do contrato.

16.2. O prazo do contrato poderá ser estendido por iguais períodos, a critério exclusivo da contratante, nos termos do Art. 57, Inciso II, da Lei nº 8.666/93, mediante motivos devidamente justificados;

16.3. O prazo para assinatura do Contrato será de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da convocação para tal finalidade, sob pena de decadência do direito à contratação, sendo que para efetividade da contratação a licitante deverá apresentar ainda:

I - Apresentar Alvará de Funcionamento devidamente acompanhado do comprovante de pagamento do exercício vigente;

16.4. Os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo de fornecimento não ultrapassarão o montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato como dispõe o Art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93;

17. DAS PENALIDADES

17.1. No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito, as sanções administrativas aplicadas ao licitante serão as seguintes:

I. Advertência com publicação em Diário Oficial Município;

II. Multa;

III. Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito; e

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal.

17.2. Na hipótese de descumprimento de qualquer das condições avençadas, implicará multa correspondente a 1% (um por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por



cento) sobre o valor total do contrato, subtraído o que foi executado;

17.3. Não havendo mais interesse da Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito na execução parcial ou total do contrato, em razão do descumprimento pelo contratado de qualquer das condições estabelecidas para a prestação do objeto deste certame, implicará multa no valor de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;

17.4. O disposto nos itens anteriores não prejudicará a aplicação de outras penalidades a que esteja sujeita a CONTRATADA, nos termos dos artigos 87 e 88 da Lei nº 8.666/93.

17.5. As multas previstas nos itens anteriores são independentes e podem ser cumuladas.

17.6. O CONTRATANTE somente deixará de aplicar sanção caso seja demonstrada a ocorrência de qualquer circunstância prevista no § 1º do Art. 57 da Lei nº 8.666/93.

17.7. Da aplicação das penalidades definidas neste item, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

17.8. A sanção estabelecida no § 3º do art. 87 da lei 8.666/93 dispõe que no inciso IV, a sanção é de competência exclusiva da FETEC, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

17.9. A sanção estabelecida no inciso III do art. 87 da Lei 8.666/93 preconiza que a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, terá prazo até de 02 (dois) anos.

17.10. O valor das multas será descontado dos créditos da Contratada, desde já expressamente autorizado.

18. DAS ALTERAÇÕES

18.1. O contrato é lei entre as partes, todavia a administração pública deve, em defesa do interesse público desde que assegurado à ampla defesa, no processo administrativo, promover a alteração do contrato, ainda que discordante do Contratado poderão pleitear perdas e danos;

18.2. O Contrato poderá ser rescindido, por mútuo interesse entre as partes, atendido a conveniência do contratante, recebendo o contratado o valor correspondente ao objeto correspondente, bem como de forma imediata e independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.

18.3. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei supracitada;

18.4. O contrato administrativo poderá ser alterado desde que devidamente motivado por meio da celebração de termo Aditivo, previsto na Lei nº 8.666/93, o qual se dará nos seguintes casos:

A). Quando houver modificação do objetivo ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

B). Quando necessidade à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimos ou diminuição de quantitativos de seu objeto, nos limites permitidos por lei;

C). Quando necessidade à modificação de regimes de execução dos serviços, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originais;

D). Quando necessidade à modificação de forma de pagamento, por posição de circunstância superveniente mantida o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente

contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obras ou serviços.

19. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

19.1. Aplicam-se, no que couberem, as disposições constantes da Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

19.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei supracitada.

19.3. O Contrato poderá ser rescindido, por mútuo interesse entre as partes, atendido a conveniência do contratante, recebendo o contratado o valor correspondente dos materiais/produtos recebidos, bem como de forma imediata e independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.

19.4. Os casos omissos e as dúvidas que surgirem quando da execução do contrato, serão resolvidos entre as partes por meio de procedimento administrativo.

19.5. Fica eleito o foro da cidade de Boa Vista - RR para dirimir as dúvidas oriundas do Contrato, com exclusão de qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

Boa Vista – RR, 24 de Outubro de 2022.



Eliabe de Souza Campos
Secretário Municipal de Segurança Urbana e Trânsito

SMST/PMBV
Folhas <u>63</u>
Processo <u>20759/20</u>
Assinatura <u>[assinatura]</u>

ANEXO I

Item	Especificação	Und.	Quant.
01	Serviço de fornecimento e instalação de concertina dupla clipada galvanizada, diâmetro 45 cm	M ²	395



ELIABE DE SOUZA CAMPOS
Secretário Municipal de Segurança
Urbana e Trânsito

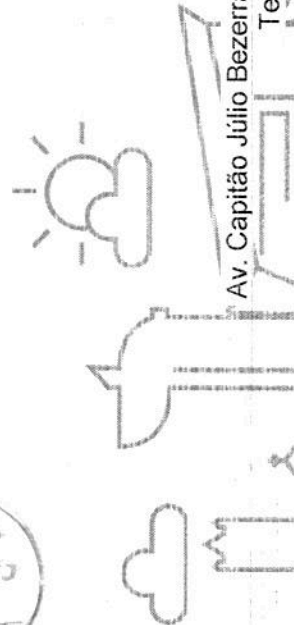
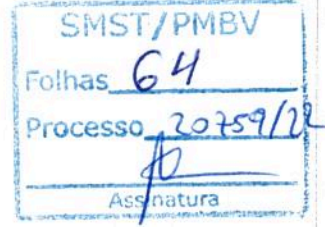
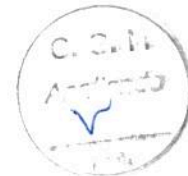


ANEXO II

ESPECIFICAÇÃO	UND	Qtd	ELETRON SHOCK		BETTI SISTEMAS DE SEGURANÇA		BOA VISTA ALARMES		VALOR REGISTRADO NA ATA	
			VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01 Serviço de fornecimento e instalação de concertina dupla clipada galvanizada, diâmetro 45 cm	M ²	395	R\$ 46,50	R\$ 18.367,50	R\$ 45,00	R\$ 17.775,00	R\$ 43,00	16.985,00	R\$ 40,00	R\$ 15.800,00



ELIABE DE SOUZA CAMPOS
Secretário Municipal de Segurança Urbana e Trânsito



SMST/PMBV
Folhas <u>65</u>
Processo <u>20759/22</u>
 Assinatura

ANEXO III

ESPECIFICAÇÃO	UND	Quant	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01 Serviço de fornecimento e instalação de concertina dupla clipada galvanizada, diâmetro 45 cm.	M ²	395	R\$ 40,00	R\$ 15.800,00
VALOR TOTAL: Quinze mil e oitocentos reais.				R\$ 15.800,00



ELIABE DE SOUZA CAMPOS
Secretário Municipal de Segurança
Urbana e Trânsito

